

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Modifica a redação do parágrafo segundo do art. 4 do Projeto de Lei nº 449/2021, e passa a ser:

"Art. 4 (...)

(...)

§2º O Boletim Fiscal deverá ser publicado até o décimo quinto dia após o término de cada bimestre do exercício de 2022."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar no texto original do projeto de lei, dispositivo que o Poder Executivo deve manter mecanismos de eficiência e de transparência, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos. Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados oficialmente, para conhecimento e controle da população. A Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida de sua necessidade, com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. Toda ação administrativa tem que ser de bom atendimento, rapidez, urbanidade, segurança, transparente, neutro e sem burocracia, sempre visando a qualidade. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos. Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual